

Capítulo I. Da Gestão Geral da Propriedade

Interpretação

ARTIGO 1 - O produtor compreende o caderno de campo e faz uso correto desta ferramenta de gestão. O produtor segue a cronologia de registros do caderno de campo e não deixa de registrar ou planejar as atividades propostas e/ou recomendadas.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
Usa e compreende plenamente o caderno de campo. Não há falhas nos registros das atividades.	Usa parcialmente os cadernos, por não o compreender plenamente. Não registra todas as atividades.	Não usa o caderno de campo. Poucas anotações ou não anota por mais de 30 dias.

ARTIGO 2 – Deve haver um mapa ou planta da propriedade. Este mapa pode ser feito por topógrafo ou extraído do Google, acrescentando os 6 itens relacionados no requisito.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
Deve conter todos os 6 elementos descritos no requisito 1.2 (pode haver mais elementos)	Há o mapa, mas faltam um ou mais elementos dos 6 exigidos pelo requisito.	Não tem o mapa, ou o mapa apresentado não tem nenhum dos 6 elementos mínimos exigidos, ou ainda o mapa é muito impreciso ou falho.

ARTIGO 3 – Os Proprietários devem apresentar documento oficial de posse da terra: Escritura registrada em cartório ou título de posse emitido por órgão oficial e devidamente registrado nos órgãos competentes. Arrendamentos ou parceiros, devem apresentar documento(s) que demonstrem o arrendamento ou parceria. Estes documentos devem estar de acordo com a legislação.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
Proprietários: escritura registrada ou título legal de posse da terra. Certidões de cartórios e formal de partilha homologado, também atende. Contrato de arrendamento e ou parceria devidamente registrados no cartório de títulos e documentos.	Contrato ou compromisso de compra e venda. Formal de partilha emitido, mas ainda sem homologação. Escritura lavrada em cartório, porém sem registro no cartório de registro de imóveis. Contratos de arrendamento e ou parceria, sem registro em cartório.	Não há documentação oficial que demonstre a posse ou uso da terra.

ARTIGO 4 - O produtor demonstra ter feito (ou participado) de treinamentos pertinentes a atividade agrícola. Estes treinamentos abrangem seus familiares (se estes participam das atividades da propriedade), seus colaboradores (se houver), parceiros agrícolas (se houver). Se é um arrendamento, as obrigações são iguais a exigida dos proprietários.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
O produtor demonstra por meio documental haver treinamentos de acordo com o descrito acima.	Há treinamentos, mas não há documentação que comprovem todos os treinamentos necessários. Há pessoas treinadas e pessoas sem nenhum treinamento executando atividades que exigem treinamentos por força de legislação.	Não há comprovação documental de nenhum treinamento.

ARTIGO 5 - Os produtores e/ou administradores, devem seguir a legislação vigente referente a recursos humanos. Todos os trabalhadores são registrados conforme CLT, bem como faz ou fazem a gestão de treinamentos, acompanhamentos de saúde e bem estar de seus trabalhadores (conforme a lei vigente). Deve estar claro para os colaboradores seus deveres e direitos e as incumbências de seu cargo.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
Existe uma gestão completa e eficiente que contempla todos os cargos e colaboradores.	Existe uma gestão, mas é incompleta/ineficiente.	Não existe gestão alguma.

ARTIGO 6 - Produtores e seus familiares e/ou qualquer outra pessoa que participe das atividades agrícolas da propriedade, devem realizar exames periódicos anualmente, tais como: audiometria (para quem trabalha com máquinas), hemograma, cuidados com a pressão arterial e se aplicam defensivos: ACETIL COLINESTERASE. Para produtores sem DAP, apresentar o ASO.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
Há comprovantes de consultas médicas, cuidados em geral com a saúde. São apresentados exames de: hemograma, comprovante de checagem de pressão arterial e quando cabível: audiometria e Acetil Colinesterase. Os exames não podem ter ocorrido a mais de 12 meses. Produtores sem DAP, apresentam o ASO.	Há algum cuidado com a saúde de todos os envolvidos na atividade, mas não é a ideal.	Não há gestão de saúde.

ARTIGO 7 - As máquinas e equipamentos devem estar aparentando bom estado de conservação e funcionamento. As manutenções devem ser realizadas com frequência, notas fiscais de peças ou serviços servem de comprovação parcial, mas o bom funcionamento, bem como a aparência serão constatadas **in - loco** pelo auditor(auditores). O auditor tem a prerrogativa de considerar a máquina ou equipamento apto ou não. Questões de segurança e acidentes serão levadas em conta para o livre convencimento do auditor.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
Ao examinar a máquina e ou equipamento, o auditor está plenamente convencido que o equipamento recebe as manutenções regularmente, estando em boas condições de uso e não oferecendo riscos ao operador e/ou outras pessoas que estejam no local.	Os equipamentos/máquinas funcionam, mas há dúvidas sobre as manutenções. A aparência das máquinas/equipamentos não é boa. As manutenções ocorrem, mas não há como comprovar e ou não são realizadas sempre que necessário.	Não há gestão das máquinas.

ARTIGO 8 - O produtor deve demonstrar que faz controle de obrigações com órgão públicos, pagando impostos como o ITR, ou realizando informações cadastrais, tais como CCIR e CAR.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
No caderno de campo, deve estar anotado os prazos para CCIR, ITR, CAR se for o caso. Comprovantes de pagamentos devem estar arquivados.	Há comprovantes de quitações, mas não há um demonstrativo de gestão. Não usa o caderno de campo.	Não existe gestão deste requisito.

Capítulo II: DA RASTREABILIDADE

Interpretação

ARTIGO 9 - O produtor precisa demonstrar segurança ao usar o sistema da Falcafé.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
O Produtor demonstra consistência e segurança ao demonstrar sua rastreabilidade.	Não se aplica Requisito Crítico	Não existe sistema de rastreabilidade.

ARTIGO 10 - O produtor usa o sistema indicado pela FALCAFÉ, mas além disso, o sistema está bem executado, claro, não faltam informações e há consistência nos dados. O sistema e sua implementação, não deixam dúvidas ou geram insegurança.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
O sistema demonstra consistência, não gera dúvida e insegurança.	Não se aplica Requisito Crítico	Não existe sistema de rastreabilidade.

ARTIGO 11 - Considera-se um sistema confiável, quando não tem margem para erros, ou as margens são mínimas. Deve ser claro e de fácil compreensão.		
CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
O auditor após avaliar o sistema de rastreabilidade, confia plenamente, não deixando dúvidas ou inseguranças. Este requisito só poderá ser considerado <i>Sim</i> , se o requisito 2.3 também for considerado <i>Sim</i> .	Não se aplica Requisito Crítico	Não existe confiabilidade.

ARTIGO 12 - O sistema de rastreabilidade deve ser de fácil compreensão. Complexo o suficiente para atender as necessidades da rastreabilidade, mas simples o bastante para não oferecer dificuldades. Ou ainda, se tornar demasiadamente demorado para ser auditado. Complexidade excessiva pode gerar insegurança no convencimento do auditor.		
CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
A compreensão deve ser inequívoca e o auditor tem autonomia para decidir se o sistema é ou não de fácil compreensão. Este requisito só poderá ser considerado <i>Sim</i> , se o requisito 2.2 também for considerado <i>Sim</i> .	Não se aplica Requisito Crítico	Não existe o sistema ou este é incompreensível.

Capítulo III: Das Boas práticas agrícolas

Interpretação		
ARTIGO 13 - O produtor armazena e usa, apenas defensivos que tenham registro no Ministério da Agricultura e Abastecimento - MAPA, para o café ou para outras culturas que sejam cultivadas na propriedade. Por nenhum motivo ou hipótese, defensivos sem o devido registro podem ser usados. Não há tolerância neste requisito.		
CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
Todos os defensivos usados possuem o devido registro no MAPA para a cultura que se destina. Sem exceções.	Não se aplica Requisito Crítico	Um ou mais defensivos usados, não tem o devido registro no MAPA para a cultura que se destina.

ARTIGO 14 - Os produtos que constem em uma das listas mencionadas, não poderá ser usado e/ou armazenado na propriedade, nem mesmo em outras culturas que não sejam café. Porém, há excessos, verificar as exceções e os prazos de validade das exceções. Lista fornecida pela FALCAFÉ. Os produtos que constam na lista de exceções, pode ser usado, mas o ponto é considerado PARCIAL. Qualquer outro produto que constar nas listas de proibidos e não constar na lista de exceções (lista FALCAFÉ), será considerado NÃO CUMPRIU COM O REQUISITO.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
Nenhum produto proibido foi encontrado. Nem mesmo da lista de exceções FALCAFÉ.	Não se aplica Requisito Crítico	Existe produtos proibidos na propriedade. Ou foi identificado o uso de produto(s) proibido(s).

ARTIGO 15 - O produtor precisa demonstrar que há assistência técnica qualificada, privada ou de algum órgão oficial de extensão rural, por exemplo: EMATER. Assistência técnica qualificada quer dizer Engenheiro Agrônomo devidamente registrado no CREA. E em dia com as obrigações perante a entidade - CREA. A assistência técnica deve demonstrar que há uma regularidade na frequência dos atendimentos.

CONFORME	Requisito Crítico, mas admite atendimento Parcial. PARCIAL	NÃO CONFORME
O produtor apresentou ART do profissional privado que presta a assistência. Ou apresentou declaração de assistência da EMATER ou outro organismo oficial de extensão rural.	Há assistência comprovada, porém, a frequência não é regular, caracteriza-se como esporádica.	Não há assistência técnica.

ARTIGO 16 - As análises de solo devem ser realizadas pelo menos a cada dois anos e deve abranger todos os talhões de café. Amostragens agrupando talhões só serão admitidas se a soma de todos os talhões não for maior que 5 hectares. Agrupamentos maiores que 5 hectares, serão considerados atendimento parcial.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
As análises são realizadas a cada 2 anos e não são agrupadas (agrupamento de talhões maiores que 5 há).	As análises são realizadas a cada 2 anos, porém, há agrupamentos com soma de área maior que 5 hectares.	Não são feitas análises a cada 2 anos.

ARTIGO 17 - As análises de tecido vegetal devem ser realizadas pelo menos a cada dois anos e deve abranger todos os talhões de café. Amostragens agrupando talhões só serão admitidas se a soma de todos os talhões não for maior que 5 hectares. Agrupamentos maiores que 5 hectares, serão considerados atendimento parcial.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
-----------------	----------------	---------------------

As análises são realizadas a cada 2 anos e não são agrupadas (agrupamento de talhões maiores que 5 há).	As análises são realizadas a cada 2 anos, porém, há agrupamentos com soma de área maior que 5 hectares.	Não são feitas análises a cada 2 anos.
---	---	--

ARTIGO 18 - Todas e quaisquer recomendações agronômicas, devem ser registradas no caderno de campo. Estes registros (anotações), devem ser datados e assinados pelo Engenheiro Agrônomo responsável.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
O caderno de campo contém todas as recomendações agronômicas, que estão datadas e assinadas pelo Eng. Agrônomo.	Nem todas as recomendações agronômicas estão anotadas no caderno de campo.	Não há anotações no caderno de campo referente as recomendações agronômicas. Ou as anotações não estão datadas e assinadas. A falta de assinatura e ou data, caracteriza não atendimento do Requisito.

ARTIGO 19 - As aplicações de insumos agrícolas devem ser registradas no caderno de campo no local apropriado. Não pode haver campos em brancos ou incompletos. Corretivo de solo, adubações orgânicas e ou químicas, pulverizações com defensivos ou nutricionais, aplicação de defensivos via solo, aplicação de produtos biológicos (microrganismos), ou seja, todas as aplicações devem ser registradas no caderno de campo. Notas fiscais devem ser apresentadas para comprovar a aquisição dos insumos registrados. Outros documentos que comprovem a aquisição dos insumos serão admitidos, por exemplo: relatório de compras de cooperativas ou documento equivalente. As notas serão solicitadas apenas para produtos que já tenham sido aplicados no cafezal até a data da auditoria.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
Todas as aplicações de insumos estão registradas no caderno de campo e há notas fiscais ou outro documento que comprove a aquisição do insumo aplicado.	Nem todas as aplicações de insumos estão registradas. Ou faltam alguns comprovantes de aquisição. Ou ainda os dois fatores, faltam o registro de algumas aplicações e faltam o comprovante de aquisição de alguns insumos.	A falta de registro de todas as aplicações e/ou a falta completa de comprovantes de aquisição dos insumos, caracterizam não atendimento. Porém, alguns ou todos os insumos registrados, mas não há nenhum comprovante de aquisição, também caracteriza não atendimento do Requisito.

ARTIGO 20 - Além das amostragens de pragas e doenças, para atender este requisito, as pulverizações de inseticidas só podem ocorrer se as amostragens demonstrarem nível de controle. Além disto, é necessário demonstrar no mínimo mais uma das práticas de MIP/D relacionadas a seguir: Uso de controle biológico, uso preventivo de microrganismos, Manejo do mato, mantendo as entre linhas do cafeeiro sempre vegetadas (mesmo que alternadas - rua sim rua não), plantio de mix de sementes nas entre linhas, uso de cultivares resistentes.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
Todas as pulverizações com inseticidas foram realizadas depois das amostragens demonstrarem nível de controle. Pelo menos mais uma das práticas de MIP/D foi comprovada.	As aplicações de inseticidas só ocorrem após realização de amostragem de pragas e doenças apresentarem nível de controle. Não foi comprovada pelo menos mais uma prática de MIP/D além da amostragem.	Ocorrem pulverizações de inseticidas sem haver amostragem de pragas demonstrando o nível de controle.

ARTIGO 21 - Após aplicação de qualquer defensivo, os prazos de reentrada e carência devem ser respeitados de acordo com a informação da bula do produto. É necessário haver ainda um sistema de sinalização de reentrada e todos que moram e/ou trabalham na propriedade devem ser treinados a respeito desta sinalização. Um sistema de monitorar a carência dos defensivos aplicados, deve estar implementado, por exemplo: uma planilha demonstrando a liberação(data) de cada talhão para a colheita.

CONFORME	Requisito Crítico, mas admite atendimento Parcial. PARCIAL	NÃO CONFORME
Carências e reentradas são observados e há sistema de monitoramento dos prazos. Há sinalização eficiente de reentrada.	Mesmo que as aplicações cumpram com os prazos de reentrada e carência de acordo com a bula dos defensivos. É necessário que o sistema de sinalização seja eficiente e conhecido por todos. É necessário que haja um sistema de controle dos prazos de carência e este seja monitorado constantemente durante a colheita. Se faltar um dos quesitos é parcial.	Após as aplicações de defensivos, não é demonstrado os elementos necessários para atender este requisito.

ARTIGO 22 - Todas as pessoas que executam atividades que exigem o uso de EPI, recebem o EPI adequado. Por EPI adequado entende-se, EPI com CA válido e também EPI em bom estado de uso (EPIS rasgados, faltando pedaços, desgastados, extremamente sujos, são considerados não apropriados para o uso). Notas fiscais documentam a aquisição de EPI

CONFORME	Requisito Crítico, mas admite atendimento Parcial. PARCIAL	NÃO CONFORME
O produtor atende integralmente o enunciado acima.	O produtor fornece o EPI. Mas se um dos motivos elencados acima que, desqualifica o EPI for detectado, este requisito será considerado parcial.	Não há fornecimento de EPI, ou os EPI avaliados durante auditoria estiverem em más condições de uso.

ARTIGO 23 - Entende-se local adequado para lavagem de EPI, local distante da residência. Os EPIs nunca podem ser lavados em casa e/ou no mesmo local onde as roupas de uso pessoal são lavadas. Os EPIs jamais podem ser levados para as residências, mesmo após serem lavados adequadamente. Entende-se local adequado para guardar EPIs após serem lavados, local distante das residências e jamais sejam guardados dentro de casa. O local de lavagem do EPI, deve ter uma contenção da água contaminada, para posterior destino correto.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
Os EPIs são lavados e guardados em local adequado.	Há locais adequados para lavagem e para guardar os EPIs. Mas foi verificado que as vezes EPIs são levados para as casas ou guardados em local impróprio.	Não há local adequado para lavar os EPIs ou não há local adequado para guardar os EPIs. A falta de um ou de outro, torna este requisito não conforme.

ARTIGO 24 - Por local adequado para armazenar defensivos, entende-se: Armazém de defensivos conforme NR31, em especial os pontos da norma: 31.7.14; 31.7.14.1; 31.7.15. Além da NR 31, o local deve ter contenção contra derramamentos acidentais, de preferência local anexo para lavagem de EPI, vestiário com local para guardar EPI após lavagem. Os fertilizantes foliares não podem ser armazenados no mesmo local que defensivos, mas podem estar em local anexo, com separação física consistente. As edificações para armazenar defensivos, não podem ser de material absorvente e inflamável. Madeira na construção só é admitida no telhado, portas e janelas devem ser metálicas. É necessário haver extintor no máximo a 10 metros de distância, para conter incêndios (fumaça tóxica). No local de armazenagem, manipulação de defensivos, é necessário haver ducha de emergência e lava-olhos. Propriedades muito pequenas um armário metálico que possa ser trancado e obedecendo as distâncias e itens de segurança pode ser usado.

CONFORME	Requisito Crítico, mas admite atendimento Parcial. PARCIAL	NÃO CONFORME
-----------------	---	---------------------

Duas ou mais práticas foram identificadas.	Uma prática foi identificada.	Nenhuma prática foi identificada.
--	-------------------------------	-----------------------------------

ARTIGO 25 - A falta de local adequado para armazenar embalagens vazias é requisito crítico, tornando o requisito Não conforme. Local adequado é local coberto, com piso impermeável, trancado, telado ou muito bem ventilado, sendo ventilação permanente. Todas as embalagens vazias devem estar triplices lavadas e perfuradas, a presença de apenas uma embalagem sem ser perfurada ou triplice lavada, é suficiente para tornar o requisito parcial. As embalagens vazias devem ser devolvidas no máximo até 1 ano após serem compradas, a menos que ainda estejam sem uso e apareçam no estoque (fisicamente). Devoluções fora dos prazos caracterizam atendimento parcial do requisito. Os recibos das devoluções devem estar arquivados na propriedade, a não apresentação de recibo de devolução torna o requisito parcial.

CONFORME	Requisito Crítico, mas admite atendimento Parcial. PARCIAL	Não
Todas as práticas foram identificadas.	Existindo o local adequado conforme descrito, se uma ou até duas práticas descritas como atendimento parcial for identificado, o requisito será considerado parcial.	Se não houver o local adequado conforme descrito, ou se mais de duas ações descritas como atendimento parcial for identificado. O requisito será considerado não conforme.

Capítulo IV. Das Boas Práticas de Colheita

Interpretação

ARTIGO 26 - Antes de iniciar a colheita, é realizado uma previsão de safra. Essa previsão pode ser feita de acordo com a experiência do produtor com seu cafezal e também usar o histórico das colheitas anteriores. O produtor ou quem realizou a previsão para este, deve saber explicar claramente os critérios usados. A previsão deve ser documentada, anotando o volume estimado por talhão ou quadra, data da previsão, nome e assinatura de quem a realizou (se por mais de uma pessoa, deve conter o nome de todos e assinatura de todos. Pode ocorrer uma única previsão por ano, ou a critério do produtor, ele pode fazer mais de uma previsão de safra no decorrer do avanço das fases fenológicas do cafezal.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
-----------------	----------------	---------------------

<p>O produtor realiza anualmente, antes do início da colheita uma previsão. Essa previsão é documentada (datada e assinada).</p>	<p>Há uma previsão de safra, mas o produtor não sabe explicar os critérios usados para se estimar a safra. Outro fato que pode determinar uma conformidade parcial, seria ter a previsão, demonstrar com clareza os critérios usados para a realização da previsão. Mas não foi registrada (documentada), adequadamente.</p>	<p>Não faz previsão de safra.</p>
--	--	-----------------------------------

ARTIGO 27 - O produtor deve ter uma estratégia e um planejamento registrado no caderno de campo. Essa estratégia deve prever início da colheita e previsão de encerramento da mesma, considerar estágios de maturação do café. O produtor (ou encarregado) deve saber explicar seu planejamento e estratégia para evitar excessos de café verde e varrição.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
<p>Há estratégia e planejamento devidamente registrado. O produtor (ou encarregado) tem a devida compreensão do planejamento.</p>	<p>Há uma estratégia documentada, mas o produtor ou encarregado, não conseguem demonstrar o completo entendimento da estratégia e planejamento.</p>	<p>Não planejamento e nem estratégia de colheita.</p>

ARTIGO 28 - Todo café colhido no dia, deve ser transportado para o terreiro no mesmo dia.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
<p>Foi demonstrado que é uma prática constante de transportar diariamente todo o café colhido para o terreiro.</p>	<p>Em caráter de excepcionalidade, verificou-se que uma ou outra vez nem todo o café colhido no dia é transportado para o terreiro. Porém, ficou claro que não é uma prática constante (é uma exceção).</p>	<p>Se o café nunca for transportado no mesmo dia para o terreiro, ou ainda se na maioria das vezes o café não é transportado diariamente para o terreiro, este requisito deve ser considerado NÃO.</p>

ARTIGO 29 - Todo café colhido da planta, a mão ou por derrçadeiras motorizadas manuais (mãozinhas), é derrçado em panos. Os panos devem ser adequados para que os cafés derrçados não esparramem até o chão.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
-----------------	----------------	---------------------

<p>Todo café derrizado, foi colhido no pano. O pano é adequado e comporta do tipo de colheita adotado.</p>	<p>Há dúvidas se todo o café colhido da planta é derrizado em pano. Pode ter dúvidas se os panos são adequados ou estão em bom estado, para não permitirem derramamentos de cafés.</p>	<p>Constatação de que todo o café é derrizado no chão.</p>
--	--	--

Capítulo V. Das Boas Práticas de Pós Colheita

Interpretação

ARTIGO 30 - É necessário que os cafés que serão processados (lavados e/ou CD), sejam processados no mesmo dia que cheguem no local de processamento.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
<p>Os cafés colhidos no dia são processados no mesmo dia.</p>	<p>Nem sempre é processado no mesmo dia, mas no máximo no dia seguinte pela manhã. Parte do café colhido é sempre processado no dia seguinte.</p>	<p>Nunca o café colhido no dia é processado no mesmo dia.</p>

ARTIGO 31 - Boas práticas de terreiro e processamento quer dizer: local é limpo com frequência, não há resíduos de sujeiras diversas ou oriundas de cafés colhidos anteriormente. Imperfeições no terreiro são corrigidas, bem como buracos são tampados. Há uma boa organização nos lotes de cafés e não há café esparramado de maneira desordenada pelo terreiro e pelo chão do processamento se este existir.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
<p>Existem procedimentos documentados e implementados, e toda equipe foi capacitada.</p>	<p>Há procedimentos, mas deixam dúvidas quanto à sua implementação e capacitação</p>	<p>Não há procedimentos nem capacitação.</p>

ARTIGO 32 - O produtor consegue demonstrar que utiliza um método confiável de monitorar a umidade dos grãos de café durante a secagem e sempre que se fizer necessário.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
<p>O produtor demonstra ter acesso a medidor de umidade ou utiliza método seguro de determinar a umidade correta dos grãos de café.</p>	<p>O produtor usa um método para determinar a umidade do café, mas não consegue aferir essa metodologia. O produtor nem sempre tem acesso a medidor de umidade.</p>	<p>Não há método confiável. O produtor nunca tem acesso a medidor de umidade.</p>

ARTIGO 33 - O produtor precisa ter tulhas ou locais que apresentem as seguintes características: Protegido e chuvas (goteiras), livre de umidades, ventilado, capaz de conter a luz do sol(escuro), sem acesso de animais domésticos ou silvestres, sem sinais de dejetos de animais (ex: fezes de pombos, corujas, outros pássaros, ratos e morcegos). Deve haver controle de roedores (armadilhas com iscas ou ratoeiras), o sistema de controle de roedores deve garantir que o animal morra instantaneamente tapetes adesivos e armadilhas tipo alçapão não são admitidas.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
O local utilizado para armazenagem atende as características acima.	O local usado não atende uma das características acima.	O local utilizado não é apropriado. Não apresenta mais de uma das características acima.

ARTIGO 34 - O produtor demonstra tomar o cuidado de verificar a umidade antes do benefício. E tem o procedimento caso a umidade não esteja correta de voltar o café para o terreiro ou secador, para solucionar o problema.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
O produtor demonstra realizar a verificação da umidade antes do benefício. O histórico de entregas de café junto a FALCAFÉ atesta o cuidado correto com a umidade dos cafés.	O produtor não consegue demonstrar que toma o devido cuidado antes do benefício. O histórico do produtor junto a FALCAFÉ, demonstra que nem sempre este cuidado é observado.	Não há demonstração de cuidado com a umidade antes do benefício. Ou o histórico de entregas de café do produtor junto a FALCAFÉ, demonstra que não há preocupação com a umidade dos lotes de cafés.

Capítulo VI. Da Lei Trabalhista/ Dos direitos dos trabalhadores

Interpretação

ARTIGO 35 - O produtor só contrata mão de obra de acordo com a legislação brasileira (CLT).

CONFORME	CRITÉRIO CRÍTICO, mas admite atendimento parcial. Parcial	NÃO CONFORME

<p>As contratações são realizadas de acordo com a legislação brasileira e em consonância com os acordos coletivos regionais se houver.</p>	<p>Nem todas as contratações atendem a legislação. Porém o produtor assina um compromisso com a FALCAFÉ de regularizar a situação em no máximo 12 meses.</p> <p>ATENÇÃO: SE APÓS DECORRER OS 12 MESES O PRODUTOR NÃO REGULARIZAR A SITUAÇÃO, ELE PERDERÁ O CERTIFICADO E FICA SUSPENSO POR MAIS 12 MESES DE TENTAR NOVAMENTE SE CERTIFICAR.</p>	<p>Nenhuma contratação atende a Legislação vigente. O produtor se recusa a assinar o compromisso de regularizar a situação em 12 meses.</p> <p>ATENÇÃO: NESTE CASO ESTE REQUISITO SE TORNA CRÍTICO E NÃO É POSSÍVEL CERTIFICAR ESTE PRODUTOR.</p>
--	--	--

ARTIGO 36 - Todos os colaboradores contratados devem receber os salários nos valores e datas estabelecidos pela CLT e por acordos coletivos.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
<p>Todos os colaboradores recebem de acordo com a legislação vigente (CLT, acordos coletivos).</p>	<p>Mais de 50% dos colaboradores recebem de acordo com a legislação vigente (CLT e acordos coletivos)</p>	<p>A maior parte ou todos os colaboradores, não recebem de acordo com a legislação vigente (CLT e acordos coletivos).</p>

ARTIGO 37 - A propriedade não emprega mão de obra com idade inferior ao que a legislação permite (16 anos). Quando utiliza mão de obra com idade inferior a 18 anos, atende integralmente a legislação trabalhista vigente.

Sim	Parcial	Não
<p>Todos os menores de 18 anos que trabalham na propriedade atendem a legislação vigente.</p>	<p>Requisito Crítico</p>	<p>Os menores de 18 anos que trabalham na fazenda não estão em conformidade com a legislação local.</p>

ARTIGO 38 - Os filhos dos produtores, só podem exercer tarefas que não exponham a riscos de acidentes e com limitação de tempo para não comprometer seus estudos. É necessário horas livres para lazer e realização de tarefas escolares. Todos os filhos de produtores em idade escolar devem estar matriculados e frequentado a escola. As tarefas proibidas aos filhos menores de 18 anos são: atividades expostas ao meio ambiente, executar atividades ou a permanência em locais com máquinas/equipamentos elétricos ou a combustão, uso de ferramentas perfurocortantes, locais sujeitos a acidentes com animais peçonhentos, carregar peso.

CONFORME	Requisito Crítico, mas admite atendimento Parcial	NÃO CONFORME
Todos os filhos em idade escolar estão matriculados e frequentando a escola. As tarefas executadas pelos filhos, atendem plenamente a norma.	Os filhos executam tarefas conforme acima. Porém, nem todos os filhos estão devidamente matriculados e/ou frequentando a escola.	Há menores (filhos) executando tarefas não autorizadas (proibidas), conforme descrito acima.

ARTIGO 39 - Toda hora extra deve ser avisada previamente e nenhum colaborador pode ser obrigado a cumpri-las.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
As horas extras estão em conformidade com a legislação, são avisadas e não é feita nenhum tipo de coerção é feita para com o trabalhador.	Algum aspecto não é atendido em relação às horas extras.	Não a liberdade de aceitar ou não executar as horas extras, não são informadas com antecedência.

ARTIGO 40 - Os adicionais sobre hora extra devem ser pagos integralmente, segundo a legislação e/ou convenção coletiva.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
As horas extras sempre estão de acordo com a CLT e/ou convenção coletiva.	O produtor paga parte das horas extras de acordo com CLT e/ou convenção coletiva.	O produtor não paga as horas extras. Ou se paga, não paga nenhum adicional.

ARTIGO 41 - Nenhuma forma de discriminação é tolerada, seja ela de gênero, religião, raça, ou qualquer outro tipo de discriminação que não tenha sido citada nesta norma.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
Não existem práticas discriminatórias na propriedade.	Requisito Crítico	Há discriminação.

ARTIGO 42 - O produtor não pode praticar com seus familiares ou colaboradores, nenhum tipo de violência que cause: constrangimentos, coerções ou punições. Resguardado o direito dos Pais a educação dos filhos (desde que não haja excessos).

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
Não há violência em nenhuma hipótese.	Requisito Crítico	Há algum tipo de violência ou punição.

ARTIGO 43 - O produtor não pode realizar descontos pecuniários como punição disciplinar. Descontos estabelecidos por lei são permitidos.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
Não há punição pecuniária.	Requisito Crítico	A propriedade não é isenta desse tipo de prática.

ARTIGO 44 - Todos os colaboradores são livres para se associarem a quaisquer sindicatos e/ou agremiações. Os proprietários devem facilitar o acesso dos sindicatos ao local de trabalho.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
Há liberdade conforme o enunciado do requisito	A liberdade de associação, porém, não há facilitação do acesso das entidades de classe.	Não há liberdade de associação e não há facilitação de acesso das entidades de classe na propriedade.

ARTIGO 45 - Por ambiente seguro entende-se: Sinalizações identificando os principais riscos no ambiente de trabalho. Deve haver também equipamentos de proteção coletiva, tais como: Corrimão, guarda corpo, protetor de polia e afins.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
A propriedade proporciona ambiente seguro em todos os locais de trabalho.	O produtor demonstra preocupação e já providenciou melhorias a segurança, porém, ainda há locais onde a segurança precisa ser melhorada.	O produtor não tem preocupação com segurança do trabalho. A maior parte dos locais apresenta risco ao trabalhador.

ARTIGO 46 - Os produtores que se enquadrarem nas exigências legais devem apresentar os devidos documentos de acordo com seu enquadramento legal (tamanho, número de funcionários). Seguir a NR 31.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
O produtor apresentou os documentos de acordo com seu enquadramento legal.	Existem os programas, mas há dúvidas sobre a implementação dos mesmos.	Nenhum dos programas exigidos pela NR 31 foi apresentado.

Capítulo VII. Do Social

Interpretação

ARTIGO 47 - Por moradias e/ou alojamentos seguros entende-se: Trancados, chaves apenas com os moradores, construídos com matérias que proporcionem segurança e conforto. Por mínimas de qualidade de vida tanto para casas como alojamentos: com banheiros adequados, água encanada, eletricidade, não podendo ter goteiras, vidros quebrados, umidade excessiva, riscos de acidentes com animais peçonhentos. Se necessário ratoeiras devem ser fornecidas aos moradores.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
As casas e/ou alojamentos atendem as exigências da norma.	Nem todas as casas atendem as exigências. Os alojamentos atendem parcialmente a norma.	As casas e/ou alojamentos, estão totalmente fora das exigências da norma.

ARTIGO 48 - Não é admitido em nenhuma hipótese que duas ou mais famílias ocupem a mesma moradia e/ou alojamento. Não é tolerado alojamentos coletivos entre famílias.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
As famílias são mantidas em casas separadas e/ou não há alojamentos coletivos de famílias.	A maioria das casas atende, mas há casas precisando melhorar. Os alojamentos apresentam alguns pontos precisando de melhorias. Não há casas ou alojamentos coletivos de famílias.	As casas e/ou alojamentos não atendem a norma. Ou Há casas e/ou alojamentos coletivos de famílias.

ARTIGO 49 - Entende-se por fornecer água potável, Análises de água de POTABILIDADE dos pontos de abastecimento para consumo humano. As amostras de água devem ser retiradas nas casas ou onde é abastecido as garrafas (térmicas ou não) que os colaboradores carregam para o trabalho. Se houver várias casas, pelo menos duas casas ao ano devem ser amostradas. O mesmo para ponto de abastecimento de garrafas de água para os colaboradores. Se o resultado das análises demonstrarem que a água não é potável, um tratamento deve ser implementado imediatamente (choradores, filtros etc...) Todas as caixas de água para consumo humano devem ser lavadas pelo menos uma vez ao ano (ver caderno de campo).

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
O produtor demonstra perfeitamente que a água fornecida é potável. As caixas são lavadas anualmente.	Não é possível afirmar que todos os pontos de fornecimento de água são de água potável (faltam análises). Nem todas as caixas foram lavadas anualmente.	Não é feito análise de Potabilidade de nenhum local de fornecimento de água.

ARTIGO 50 - O produtor deve demonstrar que não há esgotos correndo a céu aberto (por mais curto que seja o percurso). Também deve demonstrar que jamais os esgotos são lançados em cursos de água ou represas.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
Todos os esgotos são canalizados e nenhum esgoto é lançado em curso de água ou represa.	A maior parte (+ de 50%) dos esgotos são canalizados, mas não há lançamentos em cursos de água ou represas.	Todos os esgotos correm a céu aberto e/ou há lançamentos em cursos de água ou represas.

ARTIGO 51 - Os sistemas de tratamento de esgotos admitidos são: Fossas sépticas, biodigestores específicos para esgotos. Outros sistemas para tratamento de esgotos, só serão aceitos com chancela de órgãos oficiais atestando ou permitindo o seu uso. Fossas negras serão considerados atendimento parcial

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
Todos os esgotos são tratados adequadamente.	Os esgotos são lançados em fossas negras.	Não há nenhum tipo de tratamento de esgotos. Nem mesmo fossas negras.

Capítulo VIII. Do Ambiental

Interpretação		
<p>ARTIGO 52 - O proprietário deve demonstrar que há áreas de reserva legal e áreas de preservação conforme determina a legislação ambiental vigente. Caso existam, mas falte algum atributo exigido por lei, este requisito será considerado parcial.</p>		
CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
Há área destinada a Reserva legal e há áreas destinadas a APP, conforme exigido na legislação.	Há áreas destinadas a reserva legal e APP, porém, não atende plenamente a legislação vigente. Se há RL e/ou APP, mas não estão preservadas, estas devem ser recuperadas. Até serem recuperadas plenamente, serão consideradas atendimento parcial, inclusive durante a fase de recuperação (formação das mudas).	Não há áreas destinadas a RL e APP

Interpretação		
<p>ARTIGO 53 - Os locais destinados a Reserva Legal e ou APP, não podem estar sendo exploradas para nenhum tipo de atividade econômica. Esta interferência não é permitida de forma parcial ou integral. As informações do CAR, bem como o Polígono informado no CAR, podem ser usadas para avaliar se há ou não interferência. Outras formas ou meios para avaliar as interferências, podem ser usadas pelo auditor. Interferências de baixíssima relevância serão toleradas, mas o requisito será considerado parcial. Por interferência de baixíssima relevância entenda-se: interferência menor que 1% da área que deveria ser preservada (RL + APP). Áreas de antropização consolidada, documentado legalmente (licenças ambientais), são aceitas, mas também serão consideradas atendimento parcial.</p>		
CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
Não qualquer tipo de interferências em RL E/OU APP.	Há interferência, porém a área de interferência é menor que 1%. Ou há uma antropização consolidada, documentada em Licença ambiental emitida por órgão oficial.	Há exploração agrícola ou pecuária na RL ou na APP. Um ou outro caso já suficiente para o requisito não ser atendido.

ARTIGO 54 - Não é permitido usar defensivos nos locais destinados a RL e APP. Por exemplo não podemos aplicar herbicidas nas margens de cursos de água ou represas. As margens de matas (RL ou APP) que fazem divisas com áreas de produção ou estradas, devem ser roçadas, o uso de herbicidas não é permitido. Cuidados devem ser tomados para evitar deriva nas divisas com RL e APP. Não é permitido aplicar formicidas dentro da RL ou APP, se isso acontecer o quesito será considerado parcial, mesmo que as demais exigências tenham sido atendidas. Se as RL ou APP, estiverem sendo recuperadas, este quesito também será considerado parcial, pela necessidade de roçar o entorno das mudas de nativas, inclusive com herbicidas para proporcionar condições para seu estabelecimento. Na fase de formação de mudas em RL ou APP, a aplicação formicidas será tolerada, mas o requisito também será considerado parcial. A fase de formação não poderá exceder a 2 anos. A partir de 2 anos do plantio das nativas, nenhuma atividade pode ser executada nestas áreas. Se ocorrer será NÃO conforme.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
Nunca é aplicado nenhum tipo de defensivos nas RL e APP.	Área em recuperação, necessita de aplicação de defensivos no período de formação, sendo considerado atendimento parcial. Aplicação de formicida em RL ou APP torna o atendimento parcial.	Aplicações, intencionais ou acidentais de defensivos, principalmente herbicidas em RL e/ou APP, serão considerados NÃO conforme.

ARTIGO 55 - O fogo não pode ser usado como rotina ou procedimento de limpeza ou preparo de áreas de produção. O fogo não pode ser usado para queimar folhas, lixos, resíduos de jardinagem ou limpezas domésticas ou outros tipos de limpezas. Queimadas controladas com a devida licença expedida pelo órgão oficial e executadas conforme determinado e dentro da sua validade (validade da licença), seguindo a legislação vigente, serão admitidas, mas será considerado atendimento parcial.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
Nenhum tipo de queimada ou uso do fogo é executado.	Há licença para queimada controlada com a devida licença ambiental, emitida por órgão oficial e dentro da validade.	Foi feito uso de fogo sem haver licença ambiental.

ARTIGO 56 - O produtor deve apresentar licença de outorga de água para todo e qualquer uso de água que ocorrer na propriedade, mesmo que seja uso insignificante (ver parâmetros da lei). Se o produtor apresentar protocolo de entrada de pedido de outorga no órgão ambiental, (mesmo que de uso insignificante), este requisito será considerado parcial.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
-----------------	----------------	---------------------

O proprietário apresentou outorga de água para todos os usos realizados na propriedade. Estas outorgas estavam dentro de sua validade.	O produtor apresentou protocolo de entrada no órgão ambiental, solicitando as outorgas necessárias. Neste caso será considerado atendimento parcial.	Não foi apresentado, outorga ou protocolo de outorga.
--	--	---

ARTIGO 57 -Todos os resíduos gerados na propriedade, principalmente o lixo doméstico, devem ser destinados aos aterros sanitários do município e na falta deste, onde a prefeitura do município recomendar. Se houver funcionários na propriedade, estes também precisam dar o mesmo tratamento aos resíduos e lixos que gerarem em suas dependências. Se houver coleta oficial de lixo fornecido pelo município, o proprietário deve ter um local adequado para armazenar o lixo até o dia da coleta. (Locais adequados são, latões de lixo nas casas e nos locais de trabalho (ou equivalentes) e lixeiras no local onde a prefeitura faz a coleta.

CONFORME	Parcial	NÃO CONFORME
todos os resíduos gerados, inclusive o lixo doméstico atende a exigência da norma.	Há preocupação com os resíduos e lixo doméstico, mas ainda pode melhorar a menção com este quesito.	Não há cuidado ou preocupação com este requisito. É visível muito lixo e ou resíduos espalhados pela propriedade.